



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 821/2003

**ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO X DA LEI
709/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso XXIII, 30, § 1º, incisos *a, b, c e d*, todos da Lei Orgânica do Município, e artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas *a, b e c*, da Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 77 da Lei 709/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Diária será devida aos servidores mencionados no anexo X, que permanecerem em serviço fora do perímetro urbano, por período igual ou superior a oito horas diárias e estiverem a serviço da secretaria de sua lotação.”

Art. 2º - O Anexo X, da Lei 709/02, passa ter a seguinte redação:

| Cargo ou Função | Valor |
|-------------------------------------|------------------|
| Auxiliar de serviços diversos | R\$ 17,14 |
| Cozinheiro | |
| Lubrificador de máquinas e viaturas | |
| Mecânico | |
| Motorista da SEMED | |
| Motorista de caminhão basculante | |
| Oficial de manutenção de máquinas | |
| Oficial de terraplanagem | |
| Oficial em máquinas pesadas | |
| Operador de máquinas | |
| Operador de motosserra | |
| Soldador | |

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste-RO, 18 de novembro de 2003

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGAÇÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município